



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA PRES Nº 83, DE 24 DE MAIO DE 2007.

Regulamenta o processo dos requerimentos de natureza administrativa.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições previstas no art. 153, I, do Regimento Interno do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, aprovado pela [Portaria nº 358, de 02/06/98](#), do Procurador-Geral da República, e

Considerando a necessidade de normatizar e implementar rotinas para o trâmite de processo administrativo no âmbito do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL no Estado do Espírito Santo, com relação aos requerimentos de natureza administrativa formulados por Servidores ao Procurador-Chefe, resolve:

Art. 1º - O requerimento de natureza administrativa, formulado por Servidor e dirigido ao Procurador-Chefe, deverá conter a manifestação da chefia imediata e ser entregue ao Núcleo de Recursos Humanos da Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo, com a documentação necessária para a comprovação dos elementos formais constantes do requerimento.

Art. 2º - Caberá ao Núcleo de Recursos Humanos verificar a regularidade formal do pedido, bem como toda a prova documental que o instrui, e providenciar a autuação do documento como procedimento administrativo.

§ 1º - Caso seja constatada a falta de alguma prova necessária à instrução do requerimento, o Núcleo de Recursos Humanos instará ao Servidor sobre a complementação dos documentos relativos ao assunto em exame.

§ 2º - Quando for apresentada cópia de documento, a mesma deverá ser autenticada em cartório de registros públicos ou mediante apresentação do original para conferência e certificação de autenticidade da cópia firmada pelo Núcleo de Recursos Humanos.

Art. 3º - Estando o procedimento administrativo em ordem e comprovada a regularidade dos elementos formais constantes do requerimento, o feito será encaminhado, para decisão, ao Gabinete do Procurador-Chefe, acompanhado de certidão e parecer exarados pelo Núcleo de Recursos Humanos.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições contrárias.

CARLOS FERNANDO MAZZOCO

Este texto não substitui o [publicado no BSMPE, Brasília, DF, p. 185, 2. quinzena maio 2007.](#)